



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SAO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

113
C
Guimaraes

= LEI Nº 2.046, DE 15 DE JUNHO DE 1993 =
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº
1976, DE 12 DE MAIO DE 1992.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Pre-
feita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao artigo 1º da Lei nº 1.976, de 12 de maio de 1992,
ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro - As pensionistas terão direito à isenção
prevista nesta Lei, mesmo que concorram
com ela, na propriedade objeto da isenção,
herdeiros filhos co-proprietários.

Parágrafo Segundo - As beneficiárias e viúvas que atendam as
demais exigências da presente Lei, que já
houveram pago o imposto deste exercício(1993)
antes da vigência desta Lei, terão direito
a requerer reembolso mediante requerimento
isento de qualquer taxa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de junho de 1993.

Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

Cleber José Guimarães
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Mu-
nicípio e publicada no Paço Municipal na data supra.

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA